

SUPERESTRUTURA, DIREITO E IDEOLOGIA: UMA RELAÇÃO DIALÉTICA, SISTÊMICA E AUTOPOIÉTICA

SOVRASTRUTTURA, DIRITTO E IDEOLOGIA: UN RAPPORTO DIALETTICO SISTEMICO E AUTOPOIETICO

Bruno Sarmento Ferreira

Luciano Nascimento Silva

RESUMO

Neste artigo, abordamos os fenômenos ideologia e direito imbuídos na relação entre infra-estrutura e superestrutura, através de práticas investigativas que conciliem alguns conceitos inerentes ao pensamento marxiano e ao pensamento luhmanniano. Utilizando-nos do materialismo histórico, do materialismo dialético, da teoria dos sistemas e da autopoiese, abordaremos a interligação existente entre o direito (aqui entendido como sendo um subsistema integrante do sistema social) e os subsistemas sociais ao seu entorno, com ênfase na interligação do subsistema jurídico com o subsistema econômico. Também trazemos conceitos e explicações referentes a estes mencionados paradigmas científicos. Como se dão os fenômenos direito, ideologia, bem como sua relação de interdependência sistêmica, à luz destes mesmos paradigmas, num contexto que envolve a noção de superestrutura e infra-estrutura. Desta forma, apresentamos apontamentos no que diz respeito à interpretação de alguns postulados clássicos da tradição marxista, demonstrando a autopoiese verificada na dialética existente, tanto na relação super-infraestrutural, quanto nos clássicos postulados marxianos.

PALAVRAS-CHAVE: Superestrutura. Infra-estrutura. Direito. Ideologia. Dialética. Sistemas. Autopoiese.

RIASSUNTO

In questo articolo ci proponiamo di concentrare i nostri studi sui fenomeni ideologia e diritto, imbevuto nel rapporto tra infrastruttura e sovrastruttura, attraverso pratiche investigative in grado di conciliare i concetti insiti nel pensiero marxiano e anche luhmanniano. Utilizzando il materialismo storico, materialismo dialettico, la teoria dei sistemi e autopoiesi, discutiamo la relazione che esiste tra il diritto (qui inteso come un sottosistema integrante del sistema sociale) e sottosistemi sociali ai suoi dintorni, con l'accento sull'interconnessione sottosistema giuridico con il sottosistema economico. Portiamo anche concetti e spiegazioni relative a questi paradigmi scientifici citati, e come dare i fenomeni ideologia, diritto e il loro rapporto con interdipendenza sistemica, alla luce di questi stessi paradigmi, in una contesto che coinvolge la nozione di sovrastruttura e delle infrastrutture. Così, portiamo note per quanto riguarda l'interpretazione di alcuni postulati della classica tradizione marxista, dimostrando l'autopoiesi verificata sulla dialettica esistente, nella

relazione superinfrastrutturale, come nei postulati marxisti classici.

PAROLE CHIAVE: Sovraestrutura. Infraestrutura. Direito. Ideologia. Dialética. Sistemas. Autopoiesi.

INTRODUÇÃO

No presente trabalho, visamos propor uma possibilidade interpretativa dos conceitos de superestrutura e infra-estrutura abordados pelo cientista alemão Karl Marx, a partir da ideia de pensamento sistêmico autopoietico apresentada pelo jurista e sociólogo alemão Niklas Luhmann. Deste modo, fundamentados na teoria luhmanniana, introduziremos nossa visão a respeito da relação sistêmica e autopoietica verificada em um contexto que envolve a organização socioeconômica bem como seus inter-relacionados fenômenos ideológico e jurídico, os quais foram encarados por Marx de maneira dialética.

Nesta pesquisa, demonstraremos que, apesar de concordarmos com Marx quanto à sua observação referente à relação entre infra-estrutura e superestrutura - onde estas, a seu ver, se dão de maneira dialética – faz-se necessário acrescentar o entendimento de que esta relação não se manifesta somente por intermédio deste prisma, pois mediante novos paradigmas científicos, podemos verificar outros acontecimentos fenomênicos, além dos observados por Marx, na relação super-infraestrutural, a qual pertencem o direito e a ideologia que são nossos focos de estudo nesta relação.

Através dos conhecimentos inerentes ao pensamento sistêmico autopoietico de Luhmann, apresentaremos o direito como um fenômeno sistemático, ou seja, como um sistema que se inter-relaciona com outros sistemas ao seu entorno, de maneira autorreferencial e autopoietica. Desta forma, inicialmente iremos apresentar os conceitos e as explicações referentes aos métodos adotados em nosso estudo – a saber, o dialético e o sistêmico autopoietico - que por sinal, fazem parte de nosso objeto de pesquisa.

Por entendermos que os conhecimentos comunicam-se entre si, e por não compreendermos o fenômeno jurídico de forma isolada ou de maneira meramente dogmática nossa pesquisa traz à baila diálogos que abordem temas inerentes à Filosofia, à Sociologia, à Cratologia e, obviamente, ao Direito.

Utilizamos a dialética e a autopoiese em nosso trabalho, pelo fato de carregarem em sua essência a compreensão de que, quanto mais o leque de informações a respeito de determinado tema for expandido, mais se aumentará a capacidade imunológica de o cérebro repelir ou receber as

informações necessárias à estabilidade do seu próprio sistema cognitivo. A captação cognitiva do sistema nervoso às informações que lhe são repassadas é interpretada de maneira autorreferencial. Em outras palavras, todos os códigos semióticos, sejam eles sonoros, visuais, etc. são processados pelo nosso cérebro e compreendidos de acordo com o contexto social em que vivemos.

É através da quantitativa e concreta auto-observação histórico-sistemática que a classe oprimida pode interferir no processo de dissuasão informativa, funcionando como fonte geradora do processo de consciência de classe dentro do sistema a qual está inserida, de maneira a criar “anticorpos” às ideologias que não correspondem à distribuição estável das energias e matérias dentro deste mesmo sistema, as quais o desequilibrando, desenvolvem “patologias” qualitativamente destrutivas à sua organização.

Desta forma, enxergamos o ser humano não somente como um elemento pertencente a um conjunto, mas como unidade ativa de uma organização social que transforma e é transformado por esta mesma organização. É pelo fato de compreendê-lo como um ser transformador em potencial, que buscamos expandir as fontes de informação, sempre com viés crítico, dialeticamente observadas pelos prismas materialista e histórico, para que, decisivamente, possa elencar as afirmações concretas mais qualitativamente adequadas à organização social a que pertence e à sua própria existência.

1. O SABER DIALÉTICO

A origem do termo dialética remete-nos à Grécia antiga, significando inicialmente a arte do diálogo. A acepção moderna da palavra, entendida como o estudo das contradições da realidade, bem como sua permanente transformação, deve-se a um filósofo grego denominado Heráclito, o qual entendia que a vida seria um fluxo constante e que o impulso deste fluxo seria a luta de forças contrárias.

Apesar de não ser nosso objetivo, nos delongarmos no seu desenvolvimento histórico, consideramos importante destacar o fato de que este tipo de pensamento sofreu várias tentativas de sufocamento ao longo de seu percurso. Os governantes da época o reprimiam, já que carregava consigo uma concepção de existência que poderia servir de instigação às alterações da ordem dominante estabelecida, pois afirmava que os fenômenos, em geral, eram dinâmicos, interdependentes, transformadores, etc. Este método foi obviamente preterido pelos conservadores que, assim como nos dias de hoje, mantinham-se reacionários à ideia de mudanças, sendo contrários a qualquer tipo de alternativa que venha a contradizer à dominação, preferindo explicações que

afirmem o engessamento da sociedade e sua total dependência aos ditames superiores ¹.

Na explicação de Gilberto Cotrim e Mirna Fernandes (2010: 104 -105), a dialética seria uma atuação constante que as pessoas exerceriam no mundo da vida, ou seja, seria como um movimento ou processo, e não como uma coisa linear e estática. Por meio dela, os momentos se contradizem entre si, sem perderem a unidade do processo, que leva a um crescente autoenriquecimento. Assim, a dialética do mundo pode ser representada como uma espiral, ou seja, um movimento circular que não se fecha nunca, seguindo continuamente em direção ao infinito.

Utilizamos este método, mais precisamente o materialista dialético, por considerarmos que o homem é um ser social ativo e interativo. Suas ações são interdependentes e estão interconectadas com ações de outros homens, transformando tanto o ambiente em que vive como a si próprio. Ou seja, como dissemos anteriormente, ele transforma e é transformado por suas próprias ações. Estas transformações não acontecem somente no campo intelectual. Melhor dizendo, são as ações do homem no ambiente material, que informam ao ambiente intelectual quais os tipos de seleções este homem deve adotar, para que a estabilidade dentro do sistema social seja mantida.

A dialética materialista procura compreender a história real dos seres humanos em sociedade a partir das condições materiais nas quais eles vivem. Por este prisma, as transformações da realidade social, sobretudo as alterações do seu modo de produção, determinam as representações e conceitos desta mesma realidade (COTRIM, 2010: 263-264).

Note-se as principais características do método materialista dialético em suas quatro leis fundamentais que são, segundo Lakatos e Marcone (2003: 100): a) tudo se relaciona em ações recíprocas; b) tudo se transforma; c) passagem da quantidade à qualidade (mudança qualitativa); d) luta interpenetrante ² dos contrários.

Concatenando estas supracitadas leis em uma lógica, sintática e semântica, pode-se dizer que, para este pensamento, toda realidade é constituída de movimentos e transformações, assumindo as formas quantitativas e qualitativas, necessariamente ligadas entre si, transformando-se uma na outra, mediante a luta interpenetrante dos contrários (LAKATOS, 2003: 104-105).

1 Conferir: KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

2 Apesar de Lakatos e Marcone utilizarem a expressão “interpenetrante”, nós, de forma mais precisa, a utilizamos de acordo com o entendimento de Niklas Luhman que aponta: “fala-se em penetração quando um sistema disponibiliza sua própria complexidade, para que outro se construa. Nesse sentido, precisamente, os sistemas sociais pressupõem *vida*. Assim, existe interpenetração quando essa situação é recíproca; ou seja, quando ambos os sistemas mutuamente permitem-se proporcionar sua própria complexidade pré-constituída. Em caso de penetração, o comportamento do sistema penetrador está codeterminado pelo sistema receptor. No caso da interpenetração, o sistema receptor exerce também uma influência retroativa sobre a formação de estruturas do sistema penetrador, intervindo nele, portanto de duas formas: a partir do interior e do exterior” (LUHMANN, 2010: 267).

2. O SABER SISTÊMICO

Para a compreensão da razão sistêmica faz-se necessário uma breve explanação sobre o método reducionista ou mecanicista. Conforme Fritjof Capra (1999: 34 -35), este método “consiste em quebrar fenômenos complexos em pedaços a fim de compreender o comportamento do todo a partir das propriedades de suas partes”. Neste sentido, o mundo seria entendido como se fosse uma gigantesca máquina, composta por partes que poderiam ser observadas, fragmentadas e juntadas novamente.

Segundo Esdras Sarmiento (2013: 02), “o pensamento sistêmico surge, na primeira metade do século XX, como uma solução para o fato de que o pensamento mecanicista tornava-se incapaz de conceber explicações para fenômenos biológicos e sociais”. Estes fenômenos não poderiam ser simplesmente fragmentados, devido sua natureza interativa e complexa. Assim, a linearidade sequencial do método mecanicista seria inócua para a leitura contextual daqueles fenômenos, em razão, de estes mesmos fenômenos serem

[...] inerentemente dinâmicos por serem partes integrantes de uma estrutura social global. [...] Assim, a construção de modelos estáticos [...] em lugar de quadros inerentemente dinâmicos de explicação social [...] somente podem resultar em imagens ideológicas mais ou menos sofisticadas de intenção objetivamente conservadora (MÉSZÁROS, 2008: 26).

No pensamento sistêmico, a metáfora do conhecimento vista como uma linearidade é substituída pela rede, em que as descrições formam uma teia interconectada de relações e de modelos (CAPRA, 1999: 48). Tudo estaria interligado e inter-relacionado não por mera consequência, porém por interdependência mútua. Neste mesmo patamar, um sistema poderia ser compreendido como sendo uma organização complexa de unidades ativas interdependentes em constante interação.

Foi neste contexto que se desenvolveu o pensamento sistêmico com sua abordagem totalmente contextual, opondo-se ao pensamento analítico reducionista, fazendo surgir uma visão mais ampla da ciência (UHLMANN, 2002: 15). Este fato fez surgir a necessidade de utilização de novos paradigmas que consigo encampassem uma compreensão que trouxesse mais congruência ao método de investigação científica.

3. O SABER AUTOPOIÉTICO

Conforme Marcelo Neves (2012: 60), a denominação autopoiese “etimologicamente deriva do grego *autós* (‘por si próprio’) e *poieses* (‘criação’, ‘produção’). Significa inicialmente que

o respectivo sistema é construído pelos próprios componentes que ele constrói”. Ou seja, autopoiese quer dizer autoprodução.

O termo apareceu na literatura internacional e científica pela primeira vez em 1974, em um artigo publicado por Varela, Maturana e Uribe, para definir os seres vivos como sistemas que produzem continuamente a si mesmos. Estes sistemas foram definidos como autopoieticos, porque neles era observada uma contínua recomposição de seus componentes. Concluindo-se, portanto, que um sistema autopoietico é ao mesmo tempo produtor e produto (MARIOTTI, 1999: 01).

Para exercerem sua dinâmica constitutiva de modo autônomo, os seres vivos precisariam recorrer ao meio ambiente. Manifestando-se simultaneamente autônomos e dependentes. Essa condição paradoxal não pode ser adequadamente entendida pelo pensamento linear. O paradoxo autonomia - dependência dos sistemas vivos é mais bem compreendido por um sistema de pensamento que englobe, concomitantemente, o raciocínio sistêmico e o linear. Eis o pensamento complexo, proposto por Edgar Morin (MARIOTTI, 1999: 01), que por sua vez defendia a tese de que “para compreender a complexidade do mundo, é preciso adotar ao mesmo tempo as perspectivas do todo e das partes” (COTRIM, 2010: 107).

Segundo Humberto Mariotti (1999: 01), os cientistas Humberto Maturana e Francisco Varela,

[...] utilizaram uma metáfora didática para falar dos sistemas autopoieticos [...]. Para eles, trata-se de máquinas que produzem a si próprias. Nenhuma outra espécie de máquina é capaz de fazer isso: todas elas produzem sempre algo diferente de si mesmas. Sendo os sistemas autopoieticos a um só tempo produtores e produtos [...].

O responsável pela colocação da autopoiese no campo das ciências sociais foi Niklas Luhmann. Foi ele quem na década de 80, transformou a teoria autopoietica em um método de observação social (TRINDADE, 2008: 72). O que nos parece bastante adequado, pois entendemos que todo conhecimento torna-se um autoconhecimento, devido à necessária vinculação do meio ao indivíduo que pertence e faz parte de sua estrutura. Essa interação faz-se cogente pela gênese unívoca entre os muitos integrantes do mundo da vida, sem deixar de observar que o homem é um desses integrantes (TRINDADE, 2008:74).

Conforme aponta Edgar Morin (1993: 300),

A reorganização permanente e a autopoiese constituem categorias aplicáveis a toda ordem biológica e, *a fortiori*, à ordem sociológica humana. Uma célula está em autoprodução permanente por meio da morte de suas moléculas. Um organismo está em autoprodução permanente por meio da morte de suas células [...] uma sociedade está em autoprodução permanente por meio da morte de seus indivíduos [...] ela se organiza incessantemente por meio de desordens,

antagonismos, conflitos que minam sua existência e, ao mesmo tempo, mantêm sua validade.

É exatamente pelo fato de a sociedade está em incessante e permanente reorganização, evidenciando inacabados e cíclicos conflitos existenciais, que percebemos sua autoprodução, manifestando a presença visível do conceito de autopoiesis, bem como sua proximidade paradigmática com a dialética.

4. IDEOLOGIA

Assim como a ciência social, a filosofia, a religião, não possuem uma certeza incontestável com relação ao seu processo histórico, também não há esta certeza na história da ideologia. No entanto, atribui-se ao enciclopedista de Destutt de Tracy a invenção do seu conceito, que segundo ele, era o estudo científico da percepção sensorial, ou seja, as ideias seriam o resultado da interação entre o organismo vivo e o ambiente natural, funcionando como um subcapítulo da zoologia (LÖWY, 1998: 11,12-16).

Muito se engana quem pensa que o termo ideologia é oriundo dos pensadores anarquistas, ou dos socialistas utópicos, ou mesmo dos denominados socialistas científicos. A origem do termo vem de um pensador liberal. Tracy empregou a palavra pela primeira vez na época da Revolução Francesa, tendo como objetivo investigar e descrever a forma pela qual os pensamentos são constituídos (CRESPIGNY, 1981: 06), implicando em um “estudo das ideias” propriamente dito. No entanto, diferentemente do seu objetivo inicial - ao qual era uma análise materialista das ideias - a palavra ideologia, teve seu sentido deturpado pelo imperador francês Napoleão Bonaparte, que lhe atribuiu de forma pejorativa, um cunho metafísico.

Tempos depois, Karl Marx, pensador e militante político alemão, que lutava pela causa operária, também lhe deu outro sentido. Neste caso, mais amplo e politicamente engajado, enfatizava que “a luta existente entre a classe dos trabalhadores e a classe dos proprietários era uma luta que não ocorria somente na prática, ou seja, não ocorria somente pelo confronto e agressão física, mas também [...] em relação às ideias que essas classes possuíam” (MARCONDES FILHO, 1997: 15).

Como visto, as interpretações dadas à palavra ideologia ao longo da história, foram praticamente antagônicas, pois inicialmente possuía um sentido materialista, e posteriormente adquiriu um sentido metafísico especulativo, para só então adquirirem uma conotação política mais amadurecida.

Durante o período da guerra fria, viu-se “em alta” muitas menções à palavra, que era entendida pelo senso comum como uma mera afiliação às propostas partidárias predominantes, ou

no “mundo capitalista”, ou no “mundo comunista”. Tal entendimento de um fenômeno que carrega consigo a necessidade de cuidadosas reflexões, nos parece bastante limitado.

Com a derrocada da URSS, o termo foi caindo em desuso, tornando-se anacrônico, e sendo simplesmente reproduzindo em discursos pedantes, geralmente vinculados a paixões partidárias. O combate dentro da comunidade científica à existência do fenômeno da ideologia também tem sido intenso. Fala-se inclusive na possibilidade de inexistência deste fenômeno, objetivando-se assim, ocultar os paradoxos causados pelas ações daqueles que se autointitulam analíticos, neutros e imparciais.

Concordando com o pensamento de István Mészáros (2008: 25), podemos afirmar que “não é de modo algum fortuito que o século que produziu algumas formas de ideologia mais autocomplacentes, a pretexto da supressão final de toda ideologia, viria a se vangloriar de ser a era da análise”.

Para que não nos enveredemos pelo pedantismo conceitual, procuramos tomar os devidos cuidados, pois sabemos que o termo ideologia, em decorrência de sua grande variedade de significados, possui uma profunda complexidade ³ em sua conceituação, havendo nele, extraordinária acumulação de contradições, paradoxos, arbitrariedades, ambiguidades e equívocos, o que torna árdua a missão de direcionar-se neste terreno obscuro (LÖWY, 1998: 11). Indicando esta variedade de significados, listamos algumas definições:

[...] a) o processo de produção de significados, signos e valores na vida social; b) um corpo de ideias característico de um determinado grupo ou classe social; c) ideias que ajudam a legitimar um poder político dominante; d) ideias falsas que ajudam a legitimar um poder político dominante; e) comunicação sistematicamente distorcida; f) aquilo que confere certa posição a um sujeito; g) formas de pensamento motivadas por interesses sociais; h) pensamento de identidade; i) ilusão socialmente necessária; j) a conjuntura de discurso e poder; k) o veículo pelo qual atores sociais conscientes entendem o seu mundo; l) conjunto de crenças orientadas para a ação; m) a confusão entre realidade linguística e realidade fenomenal; n) oclusão semiótica; o) o meio pelo qual os indivíduos vivenciam suas relações com uma estrutura social; p) o processo pelo qual a vida social é convertida em uma realidade natural (EAGLETON, 1997: 15).

Neste trabalho, após apresentadas diversas possibilidades de definições e, tendo por necessidade escolher algum ponto de partida para nosso posicionamento a respeito do tema, decidimos utilizar a sua concepção partindo de uma metodologia marxiana, portanto materialista,

³ Complexidade, neste contexto, significa “a imperiosa necessidade de se escolher, dentre as mais variadas possibilidades que o ser pode eleger, aquela mais adequada” (TRINDADE, 2008, p. 37).

histórica e dialética,⁴ tendo em vista que:

As ideias [...] da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes; isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios de produção material dispõe, ao mesmo tempo, dos meios de produção espiritual, o que faz com que a ela seja submetida, ao mesmo tempo e em média, as ideias daqueles aos quais faltam os meios de produção espiritual. As ideias dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como ideias; portanto, a expressão das relações que tornam uma classe a classe dominante; portanto, as ideias de sua dominação. Os indivíduos que constituem a classe dominante possuem, entre outras coisas, também consciência e, por isso, pensam; na medida em que dominam como classe e determinam todo o âmbito de uma época histórica, é evidente que o façam em toda sua extensão e, conseqüentemente, entre outras coisas, dominem também como pensadores, como produtores de ideias; que regulem a produção e a distribuição das ideias de seu tempo e que suas ideias sejam, por isso mesmo, as ideias dominantes da época (MARX, 1986: 72).

A formação ideológica origina-se de contradições da estrutura socioeconômica, cristalizando um repertório de crenças absorvidas por aqueles indivíduos alienados⁵ pelo discurso dominante (aqui fazemos alusão ao sistema dominante burguês), ou seja, pela comunicação prevalente no sistema que, ao enraizarem estas crenças, têm seu raciocínio deformado devido à falsa consciência de serem guiados por evidências principiológicas que, na verdade, constituem meras conveniências da classe situada em posição de privilégio (LIRA FILHO, 1982: 13).

Ideologia para nós, portanto, é o processo onde as ideias da classe dominante se tornam ideias de todas as classes sociais, tornando-se ideias dominantes (CHAUÍ, 1994: 117). Desta forma, recorrendo à perspectiva marxiana, acreditamos ser “impossível entender o desenvolvimento de uma ideologia, de uma teoria, de uma forma de pensamento, seja religiosa, científica, filosófica ou outra, desvinculadamente da história e da observação do processo materialista de desenvolvimento das classes sociais (LÖWY, 1998: 16)”. A utilização da perspectiva sistêmica autopoietica, torna-se

4 De acordo com o pensamento de Marx, “os seres humanos não podem ser pensados de forma abstrata [...] nem de forma isolada [...]. Para Marx, não existe o indivíduo formado fora das relações sociais. [...] Isso significa que a forma como os indivíduos se comportam, agem, sentem e pensam vincula-se à forma como se dão as relações sociais. Essas relações, por seu lado, são determinadas pela forma de produção da vida material, ou seja, pela maneira como os seres humanos trabalham e produzem os meios necessários para a sustentação material das sociedades. [...] Marx também entende o desenvolvimento histórico e social como transformações ocorridas no modo de produção [...]. Nesta análise, ele se vale dos princípios da dialética [...] a dialética em Marx permite conhecer a história em seu movimento, em que cada etapa é vista não como algo estático e definitivo, mas como algo transitório que pode ser mudado pela ação humana” (COTRIM 2010: 263-264).

5 Neste contexto, a palavra alienação, que é uma acepção devida à Karl Marx “corresponde ao processo pelo qual os atos de uma pessoa são dirigidos ou influenciados por outros e se transformam em uma força estranha colocada em posição superior e contrária a quem a produziu” (COTRIM, 2010: 145).

adequada neste momento, por entendermos que ideologia não é um fato individualizado, em que os agentes sociais atuam de forma consciente. Geralmente o indivíduo não tem consciência de que suas decisões decorrem de um plano, projeto ou esquema maior, do qual todos nós somos representantes, repetindo conceitos e vontades, que já existiam anteriormente (MARCONDES FILHO, 1997: 20), e que, orientadas para a ação, funcionam como um chamado por ação concertada, consistindo em um compartilhamento de ideias por muitas pessoas que agem juntas ou são influenciadas a agir conjuntamente, de forma a se alcançar fins postulados, tornando-se assim, um poderoso instrumento de manipulação (MACRIDIS, 1980: 19 -20).

A classe dominante tenta burlar a realidade dos fatos concretos, trazendo para estes, explicações imateriais cujo objetivo é ludibriar a sociedade com discursos sorrateiros e estratégias sutis, a fim de afirmarem cada vez mais suas próprias verdades, ou melhor dizendo, suas mentiras que mediante seus esforços egoístas, são transfiguradas em pretendidas verdades eternas.

Uma das principais demonstrações dos estratagemas alienantes da classe burguesa é o instituto da propriedade privada, que tem em algumas organizações vistas como sagradas, a materialização organizacional deste instituto. Para exemplificar esta ideia, podemos verificar o caso da instituição familiar, onde o pátrio poder herdado das civilizações antigas mantém-se por conveniência da classe dominante, porém não da mesma forma nem da mesma proporção.

As sociedades mudam sua decodificação organizacional de maneira dialética, eliminando alguns valores e absorvendo outros que sejam adequados e proporcionais à sua configuração organizacional. Um exemplo disso são as expressões: meu pai, minha mãe, meu irmão, meus filhos, etc. Estas expressões que utilizamos ao nos referirmos a um familiar, ou a um amigo, são afirmações de uma ideologia que quer impor como sagrada a propriedade privada linguisticamente reproduzida na expressão “meu”. Porém, a nosso ver, é exatamente esta ideologia egocêntrica que dá causa a muitas das barbaridades cometidas entre os seres humanos, já que por esta ótica, vê-se suscitar o seguinte questionamento: que responsabilidade ou cuidado devo ter com alguém que não está inserido em meu rol de propriedade?

Insensibilidades são vistas em atitudes atrozetas tanto contra os próprios seres humanos, quanto contra os indefesos animais e plantas que tanto embelezam o ambiente em que vivemos. É pelo simples fato individualista de o homem achar que é proprietário de algo, que ele se dá ao direito de devastar as florestas, de industrializar a mãe Terra ao seu bel prazer, de destruir o habitat natural dos animaizinhos, de invadir reservas indígenas... enfim, de, em decorrência de sua ganância, realizar imperialismos em grandes e em pequenas proporções e, ainda reproduzir o discurso hipócrita e perverso, de que pobres trabalhadores que lutam pelo direito de ocuparem “propriedades rurais” ociosas, em busca de um simples pedaço de terra para desenvolverem agricultura para o sustento da própria sociedade, são invasores, portanto terroristas e bandidos, que devem ser banidos

por carregarem consigo uma reivindicação criminoso e absurda. Tal discurso, como bem sabemos, se mostra recepcionado pela sociedade, devido ao fato desta classe dominante deter o controle da informação que é energicamente propagada para todo o sistema social. Este discurso torna-se legitimado pelos subsistemas sociais⁶ mediante as formas de realização dos atos de seus operadores.

O materialismo das classistas conveniências socioeconômicas se mostra tão evidente que nem sequer os direitos estratégica e homeopaticamente distribuídos para os oprimidos são respeitados. A dinâmica das ações do homem no mundo material, sua maneira de gerir os recursos naturais, bem como a forma qualitativa e quantitativa de como se organiza a produção e distribuição das diversas energias e da matéria, constituem o instrumento gerador das forças de dissuasão do sistema social, pois é em decorrência de sua comunicação organizacional, que os outros subsistemas decodificarão suas mensagens e reproduzirão suas autorreferencialidades gerenciais, havendo assim uma interdependência dialética entre o sistema social e seus subsistemas.

O discurso dominante é ético, moral e politicamente correto, contanto que seja única e tão somente aceito da forma como deve ser. É o dever ser do direito e da moral burguesa. Este discurso que distorce a realidade dos fatos concretos, enfatizando um estado social de plena paz e liberdade, que na verdade é uma grande mentira repassada para as massas sobre as quais a burguesia detém o poder ideológico, instrumentalizando seus aparelhos ou subsistemas para que afirmem, apliquem e reforcem seus códigos comunicativos alienantes. Esta é a aparente sistemática autopoietica da dominação classista burguesa. Uma aparente autopoiese que contraditoriamente tenta afirmar-se como a-histórica, num processo organizacional desequilibrado e autodestrutivo.

Em decorrência de suas contradições e paradoxos ironicamente não ocultados, não enxergamos como possível a pretendida “eternidade” do modelo econômico de mercado. Como bem aponta Oswaldo Akamine Jr. (2011: 90), “no limite não é possível que o capitalismo seja um organismo que se ponha e se mantenha por si. Pretende-se autopoietico, mas não é”.

5. DIREITO E IDEOLOGIA

Entendemos ser o direito um instrumento que ao fazer parte de uma organização sistemática, age de maneira interconectada com os demais subsistemas sociais, legitimando os interesses da classe dominante e do sistema como um todo. Assim, dissemina seus postulados garantistas, sendo utilizado por esta mesma classe para aplicar a comunicação prevalente e refletir

⁶ Nesta acepção, entenda-se que os subsistemas sociais (economia, direito, religião, ciência, etc.) estão contidos no sistema social (a sociedade como um todo). Ou seja, este contem aqueles. Pois, para Luhmann: “tudo está incluído dentro da sociedade. Não é possível nenhuma produção de identidade, nenhuma produção de linguagem, que não seja no interior de uma sociedade. Sempre se está vivendo no interior de alguma coisa que está presente no social”. Conferir: (ROCHA, 2009: 19).

este pensamento em cada época e em cada lugar.

O direito é o resultado daquilo que a classe dominante apresenta como o melhor, o mais adequado, o mais justo (FONSECA, 2010: 3). Por esta razão, abordamos o direito sempre vinculado à ideologia, concordando Pachukanis (1988: 37), ao afirmar que “um marxista não pode estudar o Direito a não ser como espécie particular da ideologia”. Ele controla a sociedade, sendo ao mesmo tempo, um aparelho ideológico e repressivo do Estado, no qual a classe dominante detém o poder. Dispõe do aparelho repressivo e age nos aparelhos ideológicos por meio de normas (ALTHUSSER: 1974: 22). A respeito disto, é bastante contundente a observação de Roberto Lira Filho (1982: 09) ao afirmar que:

A ideologia é cegueira parcial da inteligência entorpecida pela propaganda dos que a forjaram. O “discurso competente”, em que a ciência se corrompe a fim de servir à dominação, mantém ligação inextrincável com o discurso conveniente, mediante o qual as classes privilegiadas substituem a realidade pela imagem que lhes é mais favorável, e tratam de impô-la aos demais, com todos os recursos de que dispõem (órgãos de comunicação de massas, ensino, instrumentos especiais de controle social de que participam e, **é claro, com forma destacada, as próprias leis** [*grifo nosso*]).

Essas referidas normas, por sua vez, podem ser entendidas como uma projeção linguística que instrumentaliza os princípios ideológicos e os esquemas mentais de um determinado grupo hegemônico (WOLKMER, 1995: 145) e têm seu cumprimento garantido pela coercitividade estatal.

Isto não significa que o direito é um aparelho repressivo somente da sociedade dominada pelo capitalismo, mas sim de qualquer grupo social hegemônico. A hegemonia não é um fenômeno cratológico inerente somente à burguesia. Durante o feudalismo, a hegemonia pertencia à Igreja, no período absolutista, o detentor do poder absoluto era o Soberano. Por esta mesma lógica, o poder pode também pertencer ao proletariado.

No caso específico do ordenamento vinculado à égide burguesa, o arcabouço normativo estatal sempre corresponde à ideologia dominante, tanto em seu momento de formação (construção das normas) quanto em seu momento de aplicação (decisões judiciais). O legislador, pertencente ao aparelho estatal, nunca legisla contra a sua própria ideologia, que é, por extensão, a ideologia do próprio Estado. Ele implementa no ordenamento legal, os privilégios gozados somente pelos próprios agentes que integram a classe dominante (FREITAS, 2005: 11), manifestando uma autorreprodução, com linguagem e códigos próprios de forma claramente autopoiética.

Desta maneira, o subsistema jurídico sob o prisma autopoiético pode ser considerado simultaneamente aberto e fechado (TRINDADE, 2008: 84). Para melhor entendermos o que isto significa, explicando inicialmente a noção de sistema aberto, utilizamos as palavras de Edgar Morin

(1996: 281):

[...] O que é um sistema aberto? É um sistema que está aberto energeticamente e, às vezes, informacionalmente para o universo externo, ou seja, que pode alimentar-se de matéria/energia e até de informação. Ora todo sistema que trabalha tende, em virtude segundo princípio da termodinâmica, a dissipar sua energia, degradar seus constituintes, desintegrar sua organização e, portanto, desintegrar-se. É, portanto, necessário à sua existência - e, quando se trata de ser vivo, à sua vida - que ele possa alimentar-se, isto é, regenerar-se, extraindo do externo a matéria-energia de que precisa.

O meio externo influencia o subsistema jurídico. Porém, este somente se deixa influenciar por informações que considera vitais à sua existência. Ou seja, para o direito, somente é direito aquilo que ele mesmo diz que é direito. Desta forma, o direito se abre cognitivamente, comunicando-se com seu entorno, decodificando as informações que são afirmadas como mantenedoras do sistema social. O subsistema jurídico extrai do sistema social, as informações organizacionais que lhe são necessárias, garantindo tanto a manutenção da existência do sistema social, quanto a manutenção de sua própria existência. No dizer de Celso Campilongo (2000:191),

[...] Fechamento de um sistema significa que, aos estímulos ou aos distúrbios que provenham do ambiente, o sistema só reage entretanto em contato consigo mesmo, ativando operações internas acionadas a partir dos elementos que constituem o próprio sistema. Disto resulta a autorreferência e a autopoiese do sistema.

Por mais complexas que sejam as informações comunicadas ao subsistema jurídico, este deverá escolher as que considera interessantes para si. Assim, quando for necessário haver operações jurídicas, este subsistema se fechará operativamente e não mais observará seu entorno, observando somente a si próprio, de maneira autorreferencial.

A ideologia do sistema social é propagada para seus respectivos subsistemas, que filtram estas informações e as decodificam com sua própria linguagem. No caso do subsistema jurídico, este juridiciza as informações ideológicas que encontram-se no seu entorno, e as aplica funcionalmente, tomando como referência as suas próprias fontes jurídicas.

A decisão judicial obedecerá esta relação sistêmica. As regras do jogo já estão predefinidas pelo sistema do qual o direito faz parte, cabendo ao magistrado, que também é um operador do direito, a aplicação daquela norma, seja de forma direta - observando-se a subsunção ocorrida em conformidade com o “texto literal” - seja de forma indireta, onde o mesmo, para garantir uma resposta jurisdicional a determinado fato jurídico, recorre à autorreferencialidade. Esta

recorrência se dá conforme a interpretação doutrinária que ele achar mais conveniente, ou aos princípios legais mais adequados ao caso concreto, de acordo com sua ótica. Enfim, recorre à sua própria memória⁷. Caso contrário, o sistema fará uma auto-observação e verificará dentro de si um corpo estranho. Um invasor que não reproduz seus códigos comunicativos, tratando de autoimunizar-se, utilizando seus anticorpos para repelir a permanência deste agente nocivo à sua estabilidade⁸

6. INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA

Neste tópico, abordaremos a noção de infraestrutura e superestrutura, bem como demonstraremos a relação sistêmica autopoiética inerente a esta metáfora marxiana, que em seu âmago possui uma matriz dialética. Segundo Karl Marx (2008: 47), a dinâmica das relações humanas no mundo físico era o que condicionava a produção de ideias, vinculando a ideologia às condições materiais de produção. Para melhor entendermos, observemos suas próprias palavras:

As relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas [...] essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência [...]. Na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o ser social que determina sua consciência (MARX, 2008:47).

7 Com relação à memória, utilizamos a seguinte observação de Raffaele de Giorgi (2006: 46, 51, 53-54): “A memória é uma função que se desenvolve quando o organismo, ou melhor, o sistema observa as relações entre seus estados e as conecta. A memória é, então, um *modus operandi* que continuamente é definido e redefinido pelo modo de funcionamento do sistema e que, ao mesmo tempo, redefine este modo de funcionamento. A memória é um fenômeno correlato que acompanha as operações do sistema. A memória permite um exame contínuo e consistente das operações do sistema. [...] O sistema é, ao mesmo tempo, sua memória e o destinatário dela. Isto vale também para o sistema jurídico. [...] A atividade do direito é continuamente determinada pela percepção dos eventos individuais, ou seja, pela comunicação de expectativas jurídicas. O direito atribui a esta modalidade de comunicação um dos valores de seu código lícito/ilícito. O direito, em outros termos, sincroniza sua temporalidade com a temporalidade do ambiente com o qual se acopla através da especificação de expectativas jurídicas que o sistema usa de modo oportuno. Esta especificação depende da memória da sociedade. A reação do direito se manifesta como decisão, ou melhor, como um evento pontual, em que se reativa a memória do sistema. A reativação da memória – o emprego de redundância – torna-se manifesto na argumentação”.

8 Conferir: MELO, Tarso Menezes de. **Direito e existência concreta: a ideologia jurídica e a função social da propriedade rural**. 128 fls. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo: 2007.

Segundo Louis Althusser (1974:11), Marx entendia que a estrutura de qualquer sociedade seria constituída por níveis ou instâncias, articulados por uma determinação específica: a relação entre infraestrutura e superestrutura. A infraestrutura seria a base econômica (“unidade” das forças produtivas e das relações de produção), e a superestrutura, por sua vez, seria uma instância que comportaria em si mesma dois níveis: o jurídico-político (o direito e o Estado) e a ideologia.

Alguns escritores concebem esta relação de maneira linear, ou seja, de forma reducionista. Para exemplificarmos, tomemos a seguinte afirmação de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2005: 01) ao se referir à supracitada metáfora marxiana:

[...] O pensamento marxista já vinculava esses dois campos epistêmicos, direito e economia, subordinando aquele primeiro a essa última. A economia ditaria comportamentos, formatações sociais, idiossincrasias, ideologias. Enquanto infra-estrutura a economia determinaria os nichos de superestrutura; o direito será mero reflexo da movimentação econômica [...].

Pelo fato de considerarmos inadequada a utilização exclusiva do mecanicismo para as investigações científicas dos fenômenos pertencentes à ceara das Ciências Sociais, não concordamos com este escritor, quando o mesmo afirma que a economia subordina o direito a si própria, tornando o direito “mero reflexo da movimentação econômica”.

A nosso ver, quando Marx utiliza a expressão “modo de produção”, ele não estaria se referindo tão somente à economia, mas a toda uma complexidade de ações praticadas no mundo físico pelas pessoas em sociedade. Esta ressalva tem por escopo enfatizar o “desmembramento” destes dois fenômenos, acentuando-se assim, para nós, sua concepção filosófica materialista, que tinha por objetivo, criticar radicalmente qualquer concepção existencial de cunho metafísico ou idealista.

Conforme afirmam Gilberto Cotrim e Mirna Fernandes (2010: 264),

[...] as grandes transformações históricas deram-se primeiramente no campo da economia, causadas por contradições geradas no interior do próprio modo de produção [...] embora a definição dos modos de produção seja um aspecto complexo na obra de Marx e entre seus comentadores.

Desta forma, discordamos da concepção mecanicista encampada por Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (2005), tendo em vista não entendermos que a economia dite “comportamentos, formatações sociais, idiossincrasias, ideologias”, nos parecendo limitada a interpretação reducionista em foco. Funcionalmente, não há nenhuma relação de subordinação entre os subsistemas sociais. Pelo contrário, nota-se uma interdependência funcional e sistêmica entre estes, tendo em vista que a dinâmica material do modo de produção, necessita da eficiência de todos eles

para que seja efetivamente organizada e legitimamente estruturada. Assim, a família, a escola, a cultura e as igrejas não só educam seus oficiais, mas também suas ovelhas. Este processo educativo é dado por métodos apropriados de sanções, de exclusões, de seleção, de censura, etc. (ALTHUSSER, 1974: 24), não de maneira imbricada, mas de forma interrelacionada.

No caso específico da comunicação entre o direito e a economia, o que acontece, é uma relação sistêmica de confluência entre estes dois subsistemas. Para que sejam legalizadas suas ações, o subsistema econômico transmite informações não somente ao subsistema jurídico, mas também ao político. Este por sua vez, as decodifica, tomando como referência seus próprios códigos comunicativos legiferantes. Já o direito, se auto-observa ativando códigos comunicativos que resultem em decisões judiciais.

Destarte, como já frisamos anteriormente, em nossa abordagem holística, o todo é entendido como sistema, isto é, como estrutura organizada de agentes interrelacionados que interpenetram-se entre si, dialética e autopoieticamente. A realidade, em nosso entendimento, é constituída de transformações dinâmicas interligadas.

No que tange à relação entre superestrutura e infra-estrutura, nos parece mais adequada a interpretação de Louis Althusser, que de maneira brilhante conclui:

Podemos decir entonces que la gran ventaja teórica de la tónica marxista, y por lo tanto de la metáfora espacial del edificio (base y superestructura), consiste a la vez en hacer ver que las cuestiones de determinación (o índice de eficacia) son fundamentales, y en hacer ver que es la base lo que determina en última instancia todo el edificio; por lógica consecuencia, obliga a plantear el problema teórico del tipo de eficacia “derivada” propio de la superestructura, es decir, obliga a pensar en lo que la tradición marxista designa con los términos conjuntos de autonomía relativa de la superestructura y reacción de la superestructura sobre la base (ALTHUSSER1974:13).

Corroborando com a interpretação deste pensador e respeitando a metodologia dialética marxiana, notamos que o índice de determinação que a base exerceria na última instância corresponderia a uma autonomia relativa da superestrutura em relação à base. Havendo assim, uma ação de retorno que a superestrutura exerceria sobre a infra-estrutura desenvolvendo-se continuamente.

Verificando-se pelas “leis” da dialética e da autopoiese, que “a passagem de um modo de produção a outro [...] dá-se no momento em que o nível de desenvolvimento das forças produtivas entra em contradição com as relações materiais de produção” (COTRIM, 2010: 264), podemos entender esta ação de retorno como o momento autopoietico da criação autoreferencial, a

qual acontece na sociedade quando há a incompatibilidade da dinâmica material e do modo de produção com a programação informacional do todo sistêmico.

Evidencia-se mais uma vez a perspectiva dialética e conseqüentemente autopoietica desta metáfora, ao observarmos que a ideia de superestrutura aproxima-se muito da noção de meio, indispensavelmente utilizada pela autopoiese. Este mesmo meio manifesta-se simultaneamente autônomo e dependente. Daí a razão de notar-se uma autonomia relativa da superestrutura em relação à base.

CONCLUSÕES

De acordo com nosso entendimento, o modo de produção, bem como a dinâmica geral das relações materiais, pertencem à infra-estrutura, manifestada na relação dos homens com o ambiente através da produção estabelecida entre eles e nas suas mais variadas ações concretas em geral.

A infra-estrutura interage com a superestrutura, que por sua vez, é constituída de vários subsistemas sociais, como por exemplo: a política, a moral, a arte, a religião, entre outros, formando assim, a ideologia dominante que legitima o sistema. Desta maneira, o direito observa os demais subsistemas sociais e, ao comunicar-se com estes, torna legal o modo de produção - que na época atual encontra-se sob a égide da economia de mercado - através de seu fechamento operativo.

Com isto não queremos dizer que o capitalismo é autopoietico. O que é autopoietico é o subsistema econômico, bem como o sistema social como um todo. Pois pelo método materialista e histórico de Marx e pelo método sistêmico autopoietico de Luhmann, podemos entender o meio como um contínuo seletor das variações estruturais que experimentam as unidades ativas em sua essência.

Neste sentido, observamos que o sistema social e, conseqüentemente o subsistema econômico, expurgam de si, aqueles códigos comunicativos que não mais representam os seus interesses. Tal fato aconteceu com o comunismo primitivo, com o escravismo na antiguidade, com o feudalismo medieval e, assim provavelmente acontecerá com a modernidade e com o modelo econômico burguês.

Então podemos nos perguntar: o primeiro subsistema a se desgastar e, conseqüentemente, ser renovado na sistemática social seria o subsistema econômico? A resposta para este questionamento poderia ser: a princípio, sim. Porém, não somente este subsistema de maneira isolada.

A essência do materialismo dialético marxiano, enxerga na infra-estrutura, ou seja, no modo de produção e na dinâmica das relações materiais, o nascedouro de toda a ideologia

superestrutural (jurídica, política, científica, artística, religiosa, etc). Não se trata exclusivamente de economia, mas de todas as interrelacionadas ações materiais que o homem realiza na sociedade em seus mais diversos campos de atuação.

Em termos sistêmicos, é a operação material humana no complexo ambiente social, sensorial e mais concretamente percebida no ambiente econômico, quem informa ao todo subsistêmico, englobando-se inclusive o subsistema jurídico, dialeticamente relacionado com os demais subsistemas, quais são as operações não materiais (ideológicas) que devem ser recepcionadas para que haja a coerência do efetivo equilíbrio organizacional. Desta forma, a sociedade, através de seus dispositivos funcionais, operativamente autopoieticos, decodifica os comandos organizacionais mais adequados à prevalência da comunicação dominante.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKAMINE JR. Oswaldo. **Cadernos de pesquisa marxista do direito**. São Paulo: Outras Expressões, 2011.

ALTHUSSER, Louis. **Ideología y aparatos ideológicos de Estado**. Tradução de Alberto J. Pla. Ediciones Nueva Visión: Buenos Aires, 1974.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O direito na sociedade complexa**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CAPRA, Fritof. **A teia da vida**. Tradução de Newron Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 1999.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Círculo do Livro, 1994.

COTRIM, Gilberto; FERNANDES, Mirna. **Fundamentos de Filosofia**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy. **Ideologias políticas**. Tradução de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, Tempo e Memória**. Tradução de Guilherme Leite Gonçalves. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

EAGLETON, Terry. **Ideologia. Uma introdução**. Tradução de Silvana Vieira e Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Editora Boitempo, 1997.

LIRA FILHO, Roberto. **O que é direito?** 11. ed. Editora Brasiliense: São Paulo, 1982.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito Econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

FREITAS, Lorena de Melo. **Marxismo, Direito e a problemática da ideologia jurídica**. IV Colóquio Internacional Marx – Engels. Campinas: CEMARX, 2005.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e economia: introdução ao movimento law and economics**. Rev. Jur. Brasília, v. 7, n. 73, p.01-10, junho/julho, 2005.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONE, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LÖWY, Michael. **Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MARX, Karl. **A ideologia alemã (Feuerbach)**. Tradução de José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 1986.

_____. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução e introdução de Florestam Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MACRIDIS, Roy C. **Ideologias políticas contemporâneas: movimentos e regimes**. Tradução de Luiz Tupy Caldas de Moura e Maria Inês Caldas de Moura. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

MARIOTTI, Humberto. **Autopoiese, Cultura e Sociedade**. Disponível em: [<HTTP://teoriadacomplexidade.com.br/textos/AutopoieseCulturaSociedade.pdf.>](http://teoriadacomplexidade.com.br/textos/AutopoieseCulturaSociedade.pdf) Acesso em 15/05/2014.

MARCONDES FILHO, Ciro. **Ideologia**. 9. ed. São Paulo: Global, 1997.

MELO, Tarso Menezes de. **Direito e existência concreta: a ideologia jurídica e a função social da propriedade rural**. 128 fls. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo: 2007.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social**. Tradução de Ester Vaisman. São Paulo: Boitempo, 2008.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1986.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: Uma relação difícil: O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas**. Tradução do autor. 3. ed. São Paulo: WMF Editora Martins Fontes, 2012.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SHUARTZ, Germano. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SARMENTO, Esdras. **Sistema etnomatemático: uma metodologia probabilística para geração de repositórios composicionais a partir de transformações em intertextos de tradição oral**. XXIII Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música: Natal, 2013.

TRINDADE, André Fernando dos Reis. **Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoietico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

UHLMANN, Günter Wilhelm. **Teoria Geral dos Sistemas: Do atomismo ao sistemismo Uma abordagem sistética das principais vertentes contemporâneas desta Proto-Teoria**. Versão pré-print. Instituto Siegen. São Paulo: 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 2.ed. rev. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.